PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8710 — JD/Sonae MC/Balaiko/JDSH/Sport Zone)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 429/14)

1. Em 5 de dezembro de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— JD Sports Fashion PLc (JD) (Inglaterra e País de Gales), controlada pelo Pentland Group, uma empresa privada britânica;

— Sonae MC Modelo e Continente, SGPS, S.A. (Sonae MC) (Portugal), controlada indiretamente pela Efanor Investimentos, SGPS, SA;

— Balaiko Firaja Invest, SL (Balaiko) (Espanha), integralmente detida pela família Serraga;

— JD Sprinter Holdings 2010, SL (JDSH) (Espanha), controlada pela JD e pela Balaiko;

— SDSR- Sports Division SR, S.A. (Sport Zone) (Portugal), pertencente ao grupo Sonae MC.

A JD, a Sonae MC e a Balaiko adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da JDSH e da Sport Zone

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— JD: venda a retalho de vestuário e calçado desportivo; exploração de centros de desporto no Reino Unido. A JD é controlada pelo Pentland Group, ativo no fornecimento grossista de produtos de exterior de marca a revendedores de produtos de exterior.

— Sonae MC: comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares e gestão de ativos imobiliários conexos.

— Balaiko: sociedade de investimento.

— JDSH: comércio a retalho de artigos de desporto em Portugal e em Espanha sob as insígnias JD, «size?» e Sprinter.

— SPZ: comércio a retalho de artigos de desporto em Portugal e em Espanha sob a insígnia Sport Zone.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8710 — JD/Sonae MC/Balaiko/JDSH/Sport Zone

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico:

COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax

+32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË